

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

EDITAL

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-PE torna público o **PROCESSO SELETIVO DA RESIDÊNCIA MÉDICA para o ano de 2024**, que será realizado através do **Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE)**, de acordo com as normas e resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e normas da Secretaria Estadual de Saúde-PE.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo uma a prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso de 90%, e a análise curricular, de caráter classificatório, com peso de 10%.

1.2. As inscrições serão efetuadas, **exclusivamente**, via Internet através do endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/>, no período compreendido entre **às 9h do dia 25 de outubro de 2023 e às 23h59 do dia 19 de novembro de 2023**.

1.3. Poderão candidatar-se estudantes do curso de Medicina que comprovem a conclusão do curso **até a data da matrícula na Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco** ou graduados que atendam aos pré-requisitos específicos.

1.4. Quando **estrangeiro**, o candidato deverá apresentar **visto permanente no país** e ser graduado em Escola Superior oficializada no Brasil.

1.5. O candidato só poderá se inscrever em **uma única** área de concentração.

1.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato, e devem ser entregues em envelope único e identificado com os dados do candidato.

1.7. Para se inscrever, o candidato pagará a taxa de inscrição no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

1.8. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o processo.

1.9. Ao inscrever-se, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que concluiu o curso de **graduação em Medicina**, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou obteve revalidação do seu diploma segundo a legislação vigente.

1.10. Em acordo com a Resolução CNRM nº 04/2007, a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no Programa de Residência Médica pretendido.

1.11. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

1.12. As provas serão realizadas na cidade do Recife (com qualquer número de inscritos), e em Petrolina, se houver um mínimo de 100 (cem) inscritos que optem por fazer a prova nesse município, na data de **10 de dezembro de 2023**.

1.13. Aos residentes, será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos) de acordo com a Portaria Interministerial nº 09 de 13 de outubro de 2021, e em acordo com a linha de financiamento do programa, podendo ser bolsa paga pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Ministério da Educação ou Ministério da Saúde.

1.14. Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar satisfazer a todas as condições estabelecidas no Edital, o que poderá ocorrer a qualquer tempo em que seja constatada tal irregularidade.

1.15. As informações e declarações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo ao IAUPE Concursos o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, estando o candidato, caso apresente informações falsas, além da exclusão do processo seletivo, sujeito às penas da Lei.

1.16. A taxa de inscrição **não será restituída** em hipótese alguma.

1.17. Será considerada nula a inscrição paga através de cheque que venha a ser devolvido, qualquer que seja o motivo da devolução.

1.18. **Dúvidas em relação ao Processo Seletivo** poderão ser esclarecidas através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br.

1.19. Não serão fornecidas declarações com a colocação do candidato no processo seletivo, e após publicação do resultado oficial, este será o documento válido para tais fins.

2. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Para se inscrever no Processo seletivo, o candidato deverá:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br/>, utilizando o navegador Internet Explorer na versão 8 ou superior, ou Mozilla Firefox na versão 3.6 ou superior, ou Google Chrome na versão 20.0 ou superior;
- b) Acessar e abrir o Assistente de Inscrição;
- c) Preencher todos os campos da solicitação de inscrição com os dados ali exigidos, sendo obrigatório inclusive o preenchimento do campo **Média Geral do Histórico Escolar e declaração de "participação" ou "não participação" no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), explicitando o ano de participação. Deverá também declarar "não ter iniciado programa de residência utilizando a pontuação do PROVAB. Deverá declarar ser egresso de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade nos termos da Resolução CNRM nº02/2015 CNRM"** sem os quais a solicitação não será aceita, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados fornecidos;
- d) Emitir o boleto bancário, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente ao pagamento da taxa de inscrição, a ser pago em qualquer Casa Lotérica ou instituição financeira.
- e) Encaminhar via Correios, através de sedex em envelope individual, com Aviso de Recebimento (AR), ou de encomenda com Aviso de Recebimento (AR), para a **Comissão de Concursos do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco (IAUPE Concursos)**, no endereço Av. Rui Barbosa, nº 1599, bairro das Graças – Recife – Pernambuco, CEP 52.050-000, no período estabelecido no Cronograma de Execução (Anexol), cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Currículo com documentação comprobatória, conforme solicitado no quadro de análise curricular;
- Declaração de participação no PROVAB emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde (SGTES/MS);
- Declaração de conclusão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (para os inclusos nos critérios da Resolução CNRM nº02/2015).

2.2. Os médicos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012 ou ingressos nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade a partir de 2015 poderão requerer pontuação adicional no processo seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica para o ano de 2024, a que fazem jus, no ato da inscrição.

2.2.1 O candidato que, anteriormente à data de início do PRM, tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases do processo seletivo, considerando os seguintes critérios:

2.2.1.1 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

2.2.1.2 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

2.3 A pontuação adicional **não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital** do processo seletivo. As pontuações que trata os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 não são cumulativas.

2.4 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal

pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais de uma vez.

2.4.1 Para fins de inscrição no processo seletivo, os médicos residentes dos programas de Medicina de Família e Comunidade deverão apresentar junto com os documentos mencionados no subitem 2.1 alínea e), declaração de conclusão ou provável conclusão **até 29 de fevereiro de 2024, emitida pela COREME da Instituição.**

2.4.2 O IAUPE não é responsável pela lista dos candidatos bonificados ou emissão de certificados/declarações de Programas e Projetos que dão direito à pontuação extra, uma vez que, a homologação dos candidatos aptos a utilizarem a pontuação adicional será feita mediante publicação de portaria do Ministério da Saúde, que divulga a relação dos médicos com conceito satisfatório no desenvolvimento das atividades do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB).

2.4.2.1 O candidato que não tiver seu nome na lista de bonificação acima mencionada e quiser fazer uso da pontuação adicional, deverá buscar a regularização junto ao Ministério da Saúde ou Instituição responsável, conforme normativa específica.

2.4.3 Perderá pontuação adicional o candidato que não concluir o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade até a data estabelecida no item 2.4.1.

2.5. Na solicitação de inscrição, o candidato **deverá indicar a sua ordem de preferência** pelas instituições de saúde que oferecem vagas para a área de especialização por ele pretendida.

2.5.1 A ocupação das vagas oferecidas pelas diversas instituições, em cada especialidade, será feita de acordo com a ordem de preferência de cada candidato e a sua média final. **A lotação dar-se-á na melhor opção da ordem de preferência que a média final do candidato alcançar.**

2.5.2 Mesmo que o candidato obtenha média final suficiente para ser lotado em uma determinada instituição de saúde, **somente** será classificado para essa instituição **se a houver incluído em sua ordem de preferência.**

2.5.3 Nos casos de empate **na nota final**, o desempate dar-se-á pela aplicação, sucessivamente, dos seguintes critérios:

- a) Maior nota na Análise Curricular;
- b) Candidato de maior idade.

2.6 As fotocópias das declarações, certificados, comprovante de pagamento e outros instrumentos legais que estiverem relacionados neste edital, deverão ser enviados pelos Correios (Via Sedex ou encomenda com Aviso de Recebimento) ao IAUPE Concursos – Comissão de Concursos do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco, Av. Rui Barbosa, nº1599, bairro das Graças – Recife – Pernambuco, CEP 52.050-000 no **período de 25/10/2023 a 20/11/2023**, conforme item 2.1.

2.6.1 Os envelopes enviados à Comissão de Concursos deverão conter a documentação relativa a um único candidato, não sendo considerados documentos enviados em envelopes endereçados por terceiros. Os candidatos deverão escrever na frente do envelope: **"Processo Seletivo para Residência Médica 2024"**. Não será permitido ao candidato anexar nenhum outro documento após a finalização do prazo de entrega de documentação sob qualquer hipótese ou alegação.

2.7 Quando o Programa exigir pré-requisito, o candidato deverá **apresentar certificado ou declaração de conclusão do Programa de Residência Médica** credenciado pela CNRM/MEC exigido, ou declaração de que está cursando o Programa de Residência Médica do pré-requisito com término previsto **até 29 de fevereiro de 2024**. Esta declaração deve ser emitida pela **Coordenação de Residência Médica** da Instituição, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo presidente da COREME ou o Vice-presidente. **Não serão aceitas declarações assinadas por preceptores, supervisores ou professores do programa.**

2.8 Ao inscrever-se em um programa com exigência de pré-requisito, o candidato estará declarando, sob as penas da lei, que concluiu o programa de residência médica, devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou **irá concluí-lo até 29 de fevereiro de 2024**, ou obteve revalidação do seu diploma, segundo a legislação vigente.

2.9 Nos casos em que o programa de Residência Médica oferecer mais de uma área de atuação, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma área de atuação.

2.10 O candidato que necessitar de qualquer tipo de **atendimento especial** para a realização das provas deverá solicitá-lo no ato de inscrição, indicando claramente no **formulário** quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.) e **laudo médico** que justifique o atendimento no **período de 25/10/2023 a 20/11/2023**.

2.10.1 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no **CARTÃO INFORMATIVO DE INSCRIÇÃO**, que será disponibilizado na área do candidato através do site <http://www.upenet.com.br/>, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

2.10.2 A candidata com necessidade de amamentar durante a realização das provas **deverá levar um acompanhante** que ficará em sala reservada para essa finalidade. O acompanhante ficará responsável pela guarda da criança.

2.10.3 Nenhuma pessoa da equipe de fiscalização das provas ficará responsável pela guarda de crianças no período de realização das provas.

2.10.4 A candidata lactante, acompanhada da criança, ficará impedida de realizar as provas se deixar de levar um responsável pela guarda da criança.

2.10.5 A solicitação de recursos especiais será atendida observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.10.6 A não solicitação de recursos especiais no ato de inscrição implica em sua não concessão no dia de realização das provas.

2.10.7 O IAUPE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos atendimentos especiais.

2.11 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente, **até o dia 20 de novembro de 2023**, sob pena de **exclusão automática** da solicitação de inscrição do candidato no Processo Seletivo.

2.12 No ato da solicitação de inscrição, o candidato criará uma senha para futuras consultas às informações sobre o Processo Seletivo. Por segurança, deverá conservá-la em sigilo.

2.13 A inscrição só será efetivada após o pagamento e o recebimento, pelo IAUPE Concursos, das cópias legíveis dos DOCUMENTOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

2.14 O IAUPE Concursos **não se responsabilizará** por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de natureza tecnológica que impossibilitem a transferência de dados.

2.15 Verificada, a qualquer tempo, que a inscrição recebida não atende a todas as condições aqui estabelecidas, esta será imediatamente cancelada.

2.16 A data para postagem da documentação será no **período de 25/10/2023 a 20/11/2023**, sendo de inteira responsabilidade do candidato que os documentos cheguem em tempo hábil a sua destinação. **A Comissão não se responsabilizará** por nenhum tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2.17 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) Estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº6.135/2007;
- b) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

2.17.1 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a inscrição, através do site <http://www.upenet.com.br/>, no **período de 25/10/2023 a 29/10/2023**.

2.17.2 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:

- a) Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) Declaração de que atende às condições estabelecidas no item 2.17 deste Edital.

2.17.3 O Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) **consultará o órgão gestor do CadÚnico** para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

2.17.4 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

2.17.5 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) Omitir informações ou torná-las inverídicas;
- b) Fraudar ou falsificar documentação.

2.17.6 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

2.17.7 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição **será analisado e julgado** pelo IAUPE Concursos.

2.17.8 A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada **até 08/11/2023** através do site <http://www.upenet.com.br/>.

2.17.9 O candidato disporá de **até 05 (três) dias** para contestar o indeferimento através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br no período de **09/11/2023 a 13/11/2023**, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

2.17.10 A resposta do recurso será divulgada **em 17/11/2023**.

2.17.11 Aqueles que não obtiverem isenção, deverão consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até o dia **20 de novembro de 2023**.

2.17.12 O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior estará automaticamente excluído da seleção.

2.17.13 **Não serão estornados valores de taxas de inscrição** daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição na Seleção a que se refere este edital.

3. DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS:

3.1. O **Processo Seletivo SUS-PE 2024** garante a **reserva de vagas** para pessoas com deficiência e candidatos que se declararem negros, em conformidade com a Resolução CNRM nº 17/2022.

3.2. Aos candidatos concorrentes às **vagas de pessoa com deficiência** que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e alterações, §1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e Art. 1º do Decreto Federal nº 8.368/2018, Lei nº 14.126/2021, Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, é assegurado o direito da inscrição no presente Processo Seletivo, desde que haja vaga reservada para Pessoas com Deficiência (PcD).

3.2.1 O candidato, ao fazer sua inscrição à vaga de pessoa com deficiência, terá suas opções de escolha de acordo com os programas que oferecem vagas a pessoas com deficiência.

3.3. Das vagas ofertadas no Processo Seletivo SUS-PE 2024, **5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência**, em cumprimento ao Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

3.3.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.4. A reserva de vagas para PcD no Processo Seletivo SUS-PE 2024 será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas por especialidade for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

3.5. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 70 do Decreto nº 5.296/2004 e suas alterações; Art. 2º da Lei nº 13.146/2015; no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

3.6. De acordo com o Decreto nº 9.508/2018, os candidatos concorrentes às vagas de pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva; e à nota mínima exigida para os demais candidatos, além dos demais critérios contidos neste edital.

3.7. Para concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência (PcD), o (a) candidato (a) deverá fazer sua opção no Formulário de Inscrição e deverá realizar a entrega dos **documentos comprobatórios, abaixo relacionados, via upload, no ato da inscrição, impreterivelmente, no período de 25/10/2023 a 04/11/2023**, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

a) Documento de identidade do candidato;

b) Laudo Médico expedido **no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições**, redigido em letra legível e dispondo sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o (a) candidato (a) é portador (a), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, contendo a **assinatura e o carimbo do número do CRM** do médico responsável por sua emissão.

3.7.1 No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.

3.7.2 No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual

3.8. O candidato que realizou a inscrição para concorrer à vaga de Pessoa com Deficiência será avaliado, por meio de equipe multiprofissional, a qual emitirá o parecer, analisando os documentos apresentados, que devem estar na forma descrita neste edital.

3.8.1 O laudo médico, a partir do seu recebimento pelo IAUPE, constituirá parte integrante do requerimento de inscrição e, dessa forma, **não será devolvido nem fornecido** cópia ao candidato.

3.9. Se o laudo médico apresentado não atender ou contemplar todos os requisitos exigidos no **subitem (b) do item 3.7**, o pedido para concorrer à vaga de PcD será **INDEFERIDO**.

3.9.1 A resposta à solicitação para concorrer a reserva de vagas para PcD será divulgada em **08/11/2023**, conforme cronograma estabelecido em Anexo I deste edital.

3.10. O candidato cujo enquadramento na condição de Pessoas com deficiência (PcD) seja **INDEFERIDO**, poderá interpor recurso, dispondo de **05 (três) dias** para contestar o indeferimento através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br no período de **09/11/2023 a 13/11/2023**, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

3.10.1 Serão analisados os documentos enviados durante o período de inscrição, o parecer da equipe que avaliou preliminarmente e os argumentos apresentados pelo candidato na interposição de recurso, sem possibilidade de adição de outros documentos.

3.10.2 A resposta ao recurso de indeferimento será divulgada em **15/11/2023**, conforme cronograma estabelecido em Anexo I deste edital.

3.10.3 Caso o candidato tenha seu pedido de reserva de vaga para pessoa com deficiência INDEFERIDO, terá a sua inscrição processada como candidato(a) de ampla concorrência, e receberá um e-mail com formulário para refazer sua ordem de escolha e enviá-lo através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br no período de **15/11/2023 a 26/11/2023**, conforme cronograma estabelecido em Anexo I deste edital, sendo de total responsabilidade do candidato, não podendo alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

3.10.4 Caso o candidato não realize sua ordem de escolha, será considerado a ordem anteriormente registrada no sistema de inscrição sendo caracterizado como candidato de escolha restrita.

3.11. O candidato que deixar de enviar as documentações conforme o item 3.7 e seus subitens terá seu pedido para concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência (PcD) INDEFERIDO, e terá a sua inscrição processada como candidato(a) de ampla concorrência, e terá ainda, obrigatoriamente, que refazer sua ordem de escolha e enviá-la através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br no período de **15/11/2023 a 26/11/2023**, conforme cronograma estabelecido em Anexo I deste edital, não podendo alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

3.12. Após o pagamento do boleto, não poderá ser feita qualquer alteração na inscrição do candidato.

3.13. O candidato inscrito e aprovado como PcD terá seu nome divulgado na lista de ampla concorrência dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

3.14. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado para vaga reservada à pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) para vaga reservada à pessoa com deficiência, respeitando a ordem de escolha e classificação.

3.15. Não havendo candidatos aprovados para a (s) vaga (s) reservada (s) às pessoas com deficiência, esta (s) será (ão) preenchida (s) pelos candidatos das vagas de ampla concorrência, respeitando-se, sempre, a ordem de escolha dos candidato e a ordem decrescente das médias finais dos concorrentes.

3.16. Aos candidatos que se declararem **negros**, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), serão reservadas **20% (vinte por cento)** das vagas ofertadas no Processo Seletivo SUS-PE 2024, de acordo com o quadro de vagas deste edital. As disposições gerais deste edital, referentes à reserva de vagas para negros, são correspondentes às da Lei Federal nº 12.990/2014.

3.17. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas por especialidade for igual ou superior a 03 (três).

3.18. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.19. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à vaga de ampla concorrência, como também podem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.20. Os candidatos negros que pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas deverão assinalar, em campo específico, no momento da inscrição, a opção de **Autodeclaração**, de acordo com a Lei nº 12.990/2014.

3.20.1 É de total responsabilidade do (a) candidato (a) optar, no momento da inscrição, por vaga destinada aos negros, caso contrário não concorrerá às vagas desse grupo, mas ao grupo de vagas de ampla concorrência.

3.21. Ao candidato que se declarar negro será realizado o **procedimento de heteroidentificação** complementar à autodeclaração através do **envio de vídeo**, conforme Anexo II deste Edital, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014, na Portaria Normativa SGP/MP nº 4/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, e na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635/2021 que altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4/2018.

3.21.1 O candidato (a) deverá enviar **vídeo** ao IAUPE via **upload**, na área do candidato, **impreterivelmente, no período entre 25/10/2023 a 20/11/2023**, conforme cronograma (Anexo I) deste edital, não sendo admitido recebimento após esse prazo.

3.21.2 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração:

- Informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;
- Autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição, ratificando sua condição de pessoa negra;
- Fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) através de vídeo complementar à autodeclaração.

3.21.3 O IAUPE constituirá uma Comissão para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4/2018.

3.21.4 O (a) candidato (a) será considerado (a) não enquadrado (a) na condição de pessoa negra quando:

- Não cumprir os requisitos indicados item 3.21.2 deste edital;
- Negar-se a fornecer algum dos itens indicados;
- Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão de Heteroidentificação quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do (a) candidato (a).

3.22. A divulgação do resultado da análise do **procedimento de heteroidentificação** será dia **05/12/2023**.

3.23. Quanto ao não enquadramento do (a) candidato (a) da reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, caberá pedido de recurso para contestar o indeferimento. O pedido será através do site www.upenet.com.br no período de **06/12/2023 a 08/12/2023**, conforme cronograma (Anexo I) deste Edital, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

3.24. É facultado ao candidato interpor recurso do indeferimento no resultado do procedimento de heteroidentificação. A interposição de recurso será realizada através de videochamada em dia e horário e link a ser definido e disponibilizado no site [http://www.upenet.com.br/](http://www.upenet.com.br) na área do candidato.

3.24.1 O procedimento de heteroidentificação do recurso será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

3.24.2 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo.

3.24.3 A resposta ao recurso de indeferimento será divulgada em **20/01/2024**, conforme cronograma estabelecido em Anexo I deste edital.

3.25. O não envio do vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito a concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

3.26. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do Art. 11. da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635/2021.

3.27. Após o pagamento do boleto, não poderá ser feita qualquer alteração na inscrição do candidato.

3.28. Na hipótese de **constatação de informações falsas**, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

3.29. O candidato negro participará do processo seletivo para programa de residência por ele escolhido em condições de igualdade com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação da prova objetiva; e à nota mínima exigida para os demais candidatos, além dos demais critérios contidos neste edital.

3.30. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se negro, se aprovado no processo seletivo para programa de residência terá seu nome divulgado na lista de ampla concorrência e na lista dos candidatos na condição de negro.

3.31. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas de ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.32. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, respeitando a ordem de escolha e classificação.

3.33. Não havendo candidatos aprovados para a (s) vaga (s) reservada (s) aos negros, esta (s) será (ão) preenchida (s) pelos candidatos das vagas de ampla concorrência, respeitando-se sempre a ordem decrescente das médias finais dos concorrentes e ordem de escolha do candidato.

4. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA:

4.1. O candidato deverá acessar o site <http://www.upenet.com.br/>, entrar na opção "**Consulta Inscrição**", digitar seu CPF e sua respectiva senha do concurso para obter a confirmação de sua inscrição e do local de realização da prova **até o dia 04/12/2023**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.2. O candidato devidamente inscrito, cuja inscrição não esteja validada na data estabelecida, deverá comunicar, imediatamente, à Comissão de Concursos do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco (IAUPE Concursos), no endereço Av. Rui Barbosa, nº 1599, bairro das Graças – Recife – Pernambuco, CEP 52.050-000, apresentando os seus comprovantes de pagamento e do envio dos documentos exigidos por esse edital.

4.3. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a obtenção da validação da sua inscrição, bem como do local de realização da prova nas formas estabelecidas nos subitens anteriores.

4.4. O IAUPE não se responsabilizará pelo candidato que faltar à prova por desconhecer o local de sua realização.

5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 O Processo Seletivo constituir-se-á da aplicação de uma prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, com peso 90%, e análise curricular de caráter classificatório, com peso 10%.

6. DA PROVA ESCRITA:

6.1 A Prova Escrita, classificatória e eliminatória, será constituída de 50 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas, versando sobre os conhecimentos exigidos para cada especialidade, **exceto** para as especialidades do **Grupo 1 (acesso direto)**, cuja prova será constituída de **100 (cem) questões de múltipla escolha**, cada uma com 5 (cinco) alternativas. A prova será aplicada no dia **10 de dezembro de 2023**, nos locais e hora a serem indicados no cartão de Informação do Candidato.

6.2. O Candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com **antecedência mínima de 01 (uma) hora**, munido de comprovante de inscrição e original de um dos seguintes documentos: cédula de identidade ou carteira de trabalho e previdência social ou outro documento oficial de identificação em que conste fotografia e assinatura e, ainda, de caneta esferográfica de cor azul ou preta. **Em hipótese alguma os candidatos terão acesso aos locais de provas sem algum dos documentos relacionados.**

6.3. Os portões de acesso ao prédio **serão fechados, rigorosamente, na hora estipulada no cartão de informação do candidato.**

6.3.1 Caso haja necessidade de utilização de protocolos definidos pela autoridade sanitária, instruções serão publicadas até a data da realização da prova.

6.4. **Não** será permitido ao candidato fazer **prova fora do horário e do local indicado**, por ocasião da divulgação dos locais de provas, sob motivo algum.

6.5. **Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.** O não comparecimento ou o atraso no comparecimento do candidato para a realização da prova implicará, automaticamente, na sua exclusão do processo seletivo, seja qual for o motivo alegado.

6.6. Não serão permitidas consultas em livros, em códigos ou em anotações de qualquer natureza, bem como será proibido o uso de aparelhos de comunicação de qualquer espécie, máquina de calcular ou agenda eletrônica.

6.7. É terminantemente proibido o acesso de candidato à sala de aplicação da prova portando telefone celular ou qualquer outro aparelho de comunicação, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

6.8. Para transcrever as respostas das questões da prova, o candidato receberá um cartão-resposta de leitura ótica, que será o único documento válido para a correção. O caderno de prova serve apenas para rascunho.

6.9. Terá sua prova **anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo** o candidato que, durante a realização da prova:

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) Recusar-se a entregar o cartão-resposta ao término do tempo destinado à sua realização;
- c) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão-resposta;
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

6.10. O candidato deverá marcar suas respostas preenchendo totalmente as bolhas do cartão-resposta de leitura ótica, com caneta esferográfica preta ou azul.

6.10.1 Será de **inteira responsabilidade do candidato** o (s) prejuízo (s) advindo (s) da (s) marcação (s) feita (s) incorretamente no cartão de leitura ótica. São consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido totalmente.

6.10.2 Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta.

6.10.3 O candidato **só poderá ausentar-se** do recinto de prova depois de transcorrida **01 (uma) hora de seu início.**

6.11. A prova escrita será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.11.1 Serão considerados reprovados e conseqüentemente excluídos do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das dez maiores notas obtidas na prova escrita de sua especialidade.

6.12. Se, em decorrência de algum problema de ordem técnica, ou provocada por fenômeno da natureza, **houver atraso no início da prova** em alguma(s) da(s) sala(s), será concedido, na(s) referida(s) sala(s), um **tempo complementar para a sua execução, suficiente para compensar o atraso inicial.**

6.13. Nos recintos em que se realizará a prova escrita, os fiscais **poderão utilizar aparelho detector de metais**, inclusive no acesso ao prédio e à sala de aplicação de provas, estando, desde já, **autorizados pelos candidatos para tal prática**, com o objetivo de manter a segurança e a lisura do certame.

6.14. O Estado de Pernambuco, o IAUPE e a equipe de fiscalização **não se responsabilizarão** por perdas ou extravios de objetos dos candidatos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

6.15. **Dos Recursos Contra a Prova Escrita:**

6.15.1 Os gabaritos preliminares das provas estarão disponibilizados até duas horas após o término da aplicação das provas, no site <http://www.upenet.com.br/>.

6.15.2 É facultado ao candidato interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova escrita, no período entre **11/12/2023 e 13/12/2023**, de acordo com o cronograma de execução do certame, através do *link* que será disponibilizado no site <http://www.upenet.com.br/>.

6.15.3 O recurso visará, exclusivamente, à impugnação de questão por má formulação, impertinência em relação ao programa divulgado ou por erros praticados na transcrição das questões ou alternativas do gabarito divulgado.

6.15.4 O candidato deverá entregar o recurso em instrumento próprio, contendo o seu nome, número de inscrição, o número da questão da prova e argumentação lógica e consistente que fundamente a sua solicitação.

6.15.4.1 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

6.15.5 Se, da análise dos recursos, resultar a anulação de questão (ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será redistribuída entre as demais questões da prova consideradas válidas. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.15.5.1 Havendo a anulação de questões de que trata o subitem 6.15.5, o quantitativo de questões da respectiva prova terá o seu número reduzido na quantidade de questões anuladas. Neste caso, **o valor de cada questão válida da prova será recalculado de forma proporcional ao número dessas questões.**

6.15.5.2 Se da redistribuição de pontos das questões, como determina o subitem anterior, resultar uma dízima, o valor da questão será considerado com 03 (três) casas decimais. Para o arredondamento que se fizer necessário, se a quarta casa decimal for igual ou maior que 5 (cinco), a terceira casa será acrescida de uma unidade. Se a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), manter-se-ão as três primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.

6.15.6 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente divulgado para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes na Comissão de Concursos.

6.15.7 O gabarito oficial definitivo estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.upenet.com.br> em **24/01/2024**, conforme o estabelecido no cronograma de execução do concurso.

6.15.7.1 **Não serão acatados recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.**

6.15.7.2 Não serão atendidas quaisquer reclamações, recursos, revisão ou pedidos de reconsideração quanto à correção eletrônica das provas.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR:

A análise curricular, de caráter classificatório, observará os seguintes itens de acordo com o quadro abaixo:

ITENS	CONTEÚDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	APROVEITAMENTO CURRICULAR (Histórico Escolar)	De acordo com o quadro de pontuação contido no item 7.1.2	30
2	MONITORIA E/OU PID	5 pontos por semestre	15
3	INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC, PIC	5 pontos por projeto	15
4	PROJETOS DE EXTENSÃO E/OU PET-SAÚDE	5 pontos por semestre	20
5	ARTIGOS PUBLICADOS	5 pontos por artigo	10
6	TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS	2,5 pontos por cada trabalho	10

7.1 Aproveitamento Curricular:

O Item 1 do Quadro de Análise Curricular refere-se ao aproveitamento curricular global e é entendido como um indicador que resume o perfil do candidato durante a graduação referente à categoria profissional a qual concorre.

7.1.1 Exigências para os Documentos Comprobatórios do Histórico Escolar:

- Constar o nome completo do candidato;

- a) Documento emitido pela instituição de origem com PAPEL TIMBRADO, ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO (Coordenador (a) /Vice, Diretor (a) / Vice da Instituição, Gerente/Secretário (a) do Curso, Chefe de Departamento);
- b) Documentos com assinatura que contenham assinatura digital serão aceitos;
- c) Documentos que venham expressos termos como "Este documento não é oficial", "Este documento é para simples conferência, só serão aceitos se validados com assinatura e carimbo do REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO (Coordenador (a) / Vice, Diretor (a) / Vice da Instituição, Gerente/Secretário (a) do Curso, Chefe de Departamento).

7.1.2 Critérios para Pontuação:

- a) A pontuação será correspondente às faixas de notas nas escalas de [0 a 100] ou, por equivalência de [0 a 10], que englobem a totalidade das disciplinas cursadas;
- b) A instituição de Ensino deverá informar na escalade [0 a 100] ou, por equivalência de [0 a 10], o conceito referente à Média Global (CRE, IRA, CRA e etc.) que englobem a totalidade das disciplinas cursadas. Caso não venha expresso, será considerado o valor do item <1.f.>.
- c) Nos casos de notas por conceitos, a seção de ensino da instituição de origem deverá informar a equivalência das notas com a escala de [0 a 10] ou [0 a 100]. A comissão analisará a coerência entre os conceitos e a pontuação informada, podendo ou não aceitá-la;
- d) Quando se tratar de somente dois conceitos (ex.: aprovado/não aprovado ou suficiente/insuficiente), será considerado o valor do item <1.f.>;
- e) No caso de documentos emitidos somente com conceitos nas disciplinas, sem constar notas ou sua equivalência nas escalas de [0 a 100] ou de [0 a 10], será considerado o valor do item <1.f.>.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

No seu Histórico Escolar você obteve:	Item	Valor
Médias gerais iguais ou superiores a 85,00	1.a	30
Médias gerais iguais ou superiores a 80,00	1.b	25
Médias gerais iguais ou superiores a 75,00	1.c	20
Médias gerais iguais ou superiores a 70,00	1.d	15
Médias gerais iguais ou superiores a 65,00	1.e	10
Notas ou conceitos que não se enquadram nos critérios acima	1.f	5

7.2 Monitorias/Iniciação Científica ou Projeto de Pesquisa / Projetos de Extensão / PET-Saúde:

Os itens 2, 3, 4 do quadro de análise curricular referem-se à participação efetiva em monitorias e/ou projeto de iniciação à docência, e/ou iniciação científica, e/ou projetos de extensão e/ou PET-Saúde desenvolvidas durante a graduação da categoria profissional a qual concorre. Para cada um dos itens, a atividade deverá preencher os critérios específicos exigidos e comprovados por documentação abaixo especificada.

7.2.1 Critérios Específicos para Pontuação:

- Critérios específicos para cada item:

7.2.1.1 Monitorias/PID:

- a) Declaração oficial emitida pela Instituição da graduação do candidato em papel timbrado;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão aceitos;
- d) A declaração deverá comprovar que as atividades de iniciação à docência/monitoria foram realizadas em disciplina da matriz curricular durante a graduação da categoria profissional a qual concorre, desenvolvidas na instituição de graduação do candidato;
- e) Duração mínima de 01 semestre letivo com mínimo de 108 horas;
- f) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

7.2.1.2 Iniciação Científica – (CNPq ou Fundação Estadual de Apoio a Pesquisa, Institucional):

- a) Declaração oficial emitida pela Instituição da graduação do candidato em papel timbrado especificando que se trata de uma Iniciação Científica ou Projeto de Pesquisa;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão aceitos;
- d) Especificar o nome do projeto;
- e) Conter explicitamente a participação do candidato por projeto com duração mínima de 1 ano;
- f) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

7.2.1.3 Projeto de Extensão:

- a) Declaração oficial emitida pela Instituição da graduação do candidato em papel timbrado especificando que se trata de um Projeto de Extensão;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
- c) Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão aceitos;
- d) Registro da atividade na instituição/departamento;

- e) Projeto de responsabilidade da instituição de ensino de origem do candidato;
- f) Constar no documento a supervisão direta por professor (es) do (s) departamento (s) envolvido (s);
- g) Duração mínima de 01 semestre letivo;
- h) Não serão pontuadas declarações de estágios, plantões, ligas acadêmicas e cursos como Projeto de Extensão;
- i) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

7.2.1.4 PET-Saúde (Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde):

- a) Declaração oficial emitida pela Instituição da graduação do candidato em papel timbrado;
- b) Especificar o nome completo do candidato;
Conter assinatura e carimbo de identificação da autoridade responsável ou seu representante oficial. Não serão consideradas declarações assinadas APENAS por professores/orientadores, tutores/pesquisadores. Documentos que contenham assinatura digital serão aceitados;
- c) Participação durante o mínimo de 6 meses consecutivos;
- d) Carga horária mínima de 180h ou de 8h semanais;
- e) Não serão pontuadas atividades constantes do histórico escolar para obtenção de créditos, sejam obrigatórios ou não.

7.3 Artigos Publicados / Trabalhos Apresentados em Eventos Científicos (Itens 5 e 6).

Os itens 5 e 6 do Quadro de Análise Curricular refere-se à produção científica na área da saúde, devendo preencher os critérios específicos exigidos e comprovados por documentação abaixo especificada.

7.3.1 Exigências para os Documentos Comprobatórios e Critérios de Pontuação:

7.3.1.1 Para Artigos Publicados:

- a) Especificar o nome completo do candidato;
- b) Especificar nome do artigo publicado;
- c) Cópia do artigo publicado em revista nacional ou internacional, onde conste o ano de publicação, volume e número;
- d) Não serão pontuadas cartas/declarações de aceitação, cópias de e-mail, fax ou publicações no prelo. Não serão consideradas declarações pessoais de professores, orientadores, ou pesquisadores. Para efeitos de pontuação, não serão consideradas publicações em cadernos de resumos de congressos ou seminários, institucionais ou não. Não serão aceitos cartilhas, manuais, capítulos de livro para efeito de pontuação.

7.3.1.2 Para Trabalhos Apresentados:

- a) Especificar o nome completo do candidato;
- b) Declarações ou certificados oficiais emitidos pelos responsáveis pelo evento, em papel timbrado;
- c) Especificar o nome do evento e da (s) entidade (s) organizadora (s) / promotora (s) onde o trabalho foi apresentado;
- d) Discriminar a data do evento;
- e) Discriminar o título do trabalho;
- f) Autoria ou Coautoria do trabalho de apresentação oral, tema livre ou pôster em eventos científicos da área da saúde de abrangência local, regional, estadual, nacional ou internacional;
- g) O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO CANDIDATO DURANTE A SUA GRADUAÇÃO, REFERENTE À PROJETO DE PESQUISA OU INICIAÇÃO CIENTÍFICA NÃO SERÁ PONTUADO NESTE ITEM QUANDO O MESMO FOR APRESENTADO EM EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA;
- h) Não serão pontuadas cartas/declarações de aceitação, cópias de e-mail, fax ou publicações no prelo. Não serão consideradas declarações pessoais de professores, orientadores, ou pesquisadores. Para efeitos de pontuação, não serão consideradas publicações em cadernos de resumos de congressos ou seminários, institucionais ou não.

7.4 Os documentos devem ser organizados na sequência descrita no **Quadro de Análise Curricular** e deverá estar organizado de acordo com o modelo padronizado no Anexo III deste Edital.

7.5. Será atribuída nota na escalade 0 (zero) a 100 (cem) pontos na avaliação curricular.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser acrescido qualquer documento ao currículo após o seu envio.

7.7. O candidato que não preencher o currículo, ou não enviar os comprovantes na data especificada, ou o fizer em desacordo com as regras deste edital, **ou apresentar qualquer comprovante falso**, a este será atribuída nota zero.

7.8. O IAUPE não se responsabilizará por documentos originais enviados ou anexados ao currículo. As cópias dos documentos enviados não serão devolvidas.

7.9. Não serão aceitos para análise currículos redigidos em outra forma que não o modelo padronizado (Anexo III).

7.10. O resultado preliminar da avaliação curricular será disponibilizado no site <http://www.upenet.com.br/> em 13/01/2024.

7.11. O candidato disporá de 03 (três) dias para contestar o resultado da avaliação curricular através do e-mail residenciamedica2024@iaupe.com.br, no período de 15/01/2024 a 17/01/2024. Não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

8.1 A classificação dos candidatos, por área de especialização, será feita de acordo com a ordem decrescente de sua nota final.

8.2 Nos casos de empate, o desempate dar-se-á pela aplicação, sucessivamente, dos seguintes critérios:

- a) Maior nota na Avaliação Curricular;
- b) Candidato de maioridade.

8.3 A ocupação das vagas oferecidas pelas diversas instituições, em cada especialidade, será feita de acordo com a ordem de preferência de cada candidato e a sua média final. A lotação dar-se-á na melhor opção da ordem de preferência que a média final do candidato alcançar.

8.4 Mesmo que o candidato obtenha média suficiente para ser lotado em uma determinada instituição de saúde, somente será classificado para essa instituição se a houver incluído na sua ordem de preferência.

8.5 O resultado final será divulgado até o dia 25/01/2024.

8.6 Quando houver desistência de candidatos melhor classificados, **haverá remanejamento**. Nesse caso, o candidato inicialmente lotado em uma Instituição de saúde será transferido, **automaticamente**, para outra instituição que esteja em posição mais elevada na sua ordem de preferência, indicada no momento da inscrição, respeitando-se, sempre, a ordem decrescente das médias finais dos concorrentes. **Não será permitido ao candidato permanecer na Instituição de saúde inicialmente lotado**, se houver desistência numa posição mais elevada na sua ordem de preferência, pois o **remanejamento será automático**. **Não serão permitidas permutas**.

8.7 Os remanejamentos serão informados através do site <http://www.upenet.com.br/>, onde serão relacionados os candidatos remanejáveis, bem como o local e o horário para efetivação dos remanejamentos. **Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados de remanejamento**, e o seu **não comparecimento**, quando convocado, nos locais e horários estabelecidos, **implicará na perda do direito de participar desse e de outros futuros remanejamentos**. Os remanejamentos terão sempre um horário final para a apresentação dos candidatos na sala determinada para este propósito com tolerância de, **no máximo, 30 minutos**. **Após esta tolerância, não será mais permitido o acesso de candidatos**.

8.8 Para dar celeridade ao processo de preenchimento de vagas, a Comissão Organizadora poderá realizar a convocação de candidatos remanejados e remanejáveis. Candidatos remanejáveis são aqueles que estão aptos a assumir vaga caso os candidatos remanejados não efetuem a matrícula.

8.9 Serão respeitados rigorosamente os critérios da escolha das instituições de saúde feita no ato da inscrição e a nota de classificação. Em hipótese alguma será permitida a troca de opções ou permutas.

8.10 Será de **inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados de remanejamento**, e o seu não comparecimento, quando convocado, nos locais e horários estabelecidos, **implicará na perda do direito de participar desse e de outros futuros remanejamentos**.

9. DA MATRÍCULA:

9.1 Para realizar a matrícula, o candidato aprovado e classificado, cujo nome consta na lista divulgada pelo site <http://www.upenet.com.br/>, deverá realizar seu pré-cadastro *online*, no sistema web <https://rhose.saude.pe.gov.br/>, na ocasião da divulgação do resultado, disponível a partir das 8h do dia 26/01/2024.

9.2 O candidato **deverá preencher no sistema web RHOSE** (<https://rhose.saude.pe.gov.br/>) **TODOS** os campos do cadastro e realizar o *upload* de **TODOS** os documentos obrigatórios **conforme item 9.6**. Após o preenchimento, é necessário realizar a impressão de 01 (uma) via do Termo de Compromisso (disponível no sistema WEB RHOSE), preencher todos os campos, datar, assinar e anexá-lo (**legível e em formato PDF**) junto aos demais documentos exigidos.

9.3 É de responsabilidade do candidato acessar o sistema web <https://rhose.saude.pe.gov.br/>, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, para realização da pré-matrícula *online*, bem como os dados ali requeridos. **Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua pré-matrícula online.**

9.4 Ao realizar o pré-cadastro, **o candidato estará provisoriamente matriculado, perdendo o direito à vaga caso não cumpra todas as etapas de matrícula** junto à Secretaria de Saúde ou **não preencha** todos os requisitos necessários à matrícula.

9.5 A assinatura do Termo de Compromisso será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído através de procuração, seja ela pública ou particular. O procurador legal deverá apresentar, junto com os documentos do item 9.6 do Edital, **fotocópia autenticada da procuração original com firma reconhecida e fotocópia autenticada do documento com foto.**

9.6 Todos os candidatos aprovados e classificados no **Processo Seletivo SUS-PE 2024**, cujo nome consta na lista divulgada pela **UPENET**, **deverão efetuar sua pré-matrícula online** no sistema web RHOSE (<https://rhose.saude.pe.gov.br/>), imprimir 01 (uma) via e **preencher por completo o Termo de Compromisso**, que estará disponível no sistema WEB RHOSE, datar, assinar, autenticar e realizar *upload* junto aos demais documentos solicitados **conforme abaixo:**

A. Fotocópia **autenticada** do CPF;

B. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação (**frente e verso**);

C. Fotocópia **autenticada** do Título de Eleitor;

D. Fotocópia **autenticada** do último comprovante de votação ou declaração de quitação eleitoral;

E. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Reservista VÁLIDA (**frente e verso**);

F. Fotocópia **autenticada** do Diploma ou Declaração de conclusão de curso válida (**frente e verso**);

G. Fotocópia **autenticada** da Carteira do Conselho Regional de Pernambuco ou comprovante de inscrição do Conselho Regional de Medicina;

H. Fotocópia **autenticada** do Visto Permanente (Estrangeiro);

I. Fotocópia **autenticada** do Certificado de Revalidação de Diploma (Estrangeiro ou brasileiro graduado no exterior – **frente e verso**);

J. Fotocópia **autenticada** do Certificado de conclusão de Residência credenciado pela CNRM (para programas com pré-requisito) ou declaração de provável conclusão do programa de pré-requisito **até 28/02/2024**;

K. Fotocópia **autenticada** do Comprovante de Inscrição do INSS (NIT - nº de inscrição do Trabalhador), ou PIS, ou PASEP;

OBS: se você não possui PIS ou PASEP, poderá fazer a inscrição no INSS no site da Previdência Social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-inscricao-junto-ao-inss> ou nos Expressos Cidadão;

L. Fotocópia **autenticada** do comprovante de abertura de **Conta Corrente** no **Banco Bradesco** ou do Cartão da Conta Corrente, **explicitando Agência e Dígito, Conta Corrente e Dígito**;

M. Fotocópia **autenticada** do requerimento de trancamento de matrícula para prestação de serviço militar obrigatório e fotocópia **autenticada** do documento da incorporação das forças armadas. (para os que irão prestar serviço militar obrigatório ou voluntário no ano de 2024);

N. Fotocópia **autenticada** do Termo de Compromisso (**preencher todos os dados solicitados, datar e assinar e anexar em formato PDF de maneira legível**).

OBS.1.: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ANEXADOS EM FORMATO PDF DE MANEIRA LEGÍVEL E DEVEM SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, FRENTE E VERSO (QUANDO EXISTIR).

OBS.2.: DOCUMENTO(S) EM FORMATO DIGITAL (EMITIDO (S) PELA INTERNET) E QUE POSSUEM QR CODE (CÓDIGO VERIFICADOR) NÃO NECESSITARÃO DA AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.

9.7 Após o candidato realizar o *upload* de todos os documentos solicitados, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco realizará o processo de avaliação, onde, **havendo pendências**, o candidato receberá uma **notificação da (s) pendência (s) no sistema web RHOSE** e irá dispor de **até 48h (úteis) para quitá-las.**

9.7.1 **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no sistema web RHOSE todas as etapas da pré-matrícula até sua homologação.**

9.7.2 Após homologação, o candidato receberá no sistema web RHOSE seu **Comprovante de Homologação** de matrícula a qual deverá ser impresso e **entregue à COREME** da Instituição no ato da apresentação.

9.7.3 A apresentação deverá ser feita na COREME da instituição, **conforme regimento próprio**, podendo ser em **formato virtual, presencial ou híbrido**, após a homologação da matrícula pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

9.8 **Não serão homologadas as matrículas dos candidatos que:**

a) Sem justificativa comprovada, não efetuar sua pré-matrícula no período informado;

b) Não preencher no sistema todos os requisitos necessários, na data estabelecida no cronograma;

c) Anexar documentos incompatíveis com as documentações solicitadas no item 9 e seus subitens deste edital;

d) Anexar documentos não autenticados ou ilegíveis no sistema web RHOSE;

e) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas da pré-matrícula *online* através do sistema web RHOSE.

9.9 A inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco deverá ser apresentada na ocasião da apresentação na COREME da Instituição de Saúde.

9.10 Todos os candidatos aprovados em especialidades com exigência de pré-requisito deverão concluir o programa de Residência Médica do pré-requisito **até o dia 28/02/2024**, em acordo como **Art. 2º da Resolução CNRM nº01/2017**.

9.11 O candidato que, no momento da matrícula junto a Secretaria de Saúde do Estado, apresentar documentação provisória de conclusão do pré-requisito exigido, terá sua matrícula cancelada se não apresentar a Declaração ou Certificado de Conclusão **até 15/03/2024** na COREME da Instituição de Saúde, nos termos da **Resolução CNRM nº01/2017**.

9.12 O candidato **graduado no exterior** que apresentar **documentação provisória de revalidação do curso em andamento** terá a sua matrícula **cancelada** se não apresentar a documentação de conclusão no ato da matrícula.

9.13 O não comparecimento do residente ao Hospital ou Instituição de Saúde, na data programada no cronograma do edital para o início das atividades, **configurará desistência da matrícula**. A apresentação do residente deve ser feita à COREME (Comissão de Residência Médica) da Instituição.

9.14 O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, **em até 24h após o início do programa**, será considerado desistente nos termos da **Resolução CNRM nº01/2017**.

9.15 O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar **Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário** para o **ano de 2024**, poderá requerer o trancamento de matrícula e **deverá manifestar seu interesse na pré matrícula online**, anexando o **documento da incorporação**. A **não comprovação acarretará na perda da vaga da Residência Médica**. De acordo com a Resolução CNRM nº04/2011, **não** haverá prorrogação por período superior a **01 (um) ano**.

9.16. A efetivação da matrícula do médico residente junto ao Ministério da Educação será realizada no **SisCNRM (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica)** pela instituição à qual o médico estará vinculado.

9.17. O candidato somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data, em conformidade com a Resolução CNRM n.º17/2022.

9.18. Após o fechamento do SisCNRM, **não será possível a inclusão de novos residentes**, sendo, portanto, ato exclusivo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante envio da solicitação pela Instituição na qual o participante estará vinculado.

10. DA PROGRAMAÇÃO:

10.1. Será de responsabilidade das Comissões de Residências das Instituições de Saúde o desenvolvimento técnico-pedagógico dos programas, em conformidade com a legislação vigente.

11. DAS NORMAS GERAIS:

11.1 Assinado o Termo de Compromisso, fica o **residente obrigado a cumprir o Regimento Interno da Residência na Instituição de Saúde** na qual estiver lotado e as normas da **Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES)** da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

11.2 Os residentes **terão que cumprir a Legislação da Previdência** a qual está vinculado. O **não** cumprimento implicará na **suspensão do pagamento da bolsa de estudo**.

11.3. A concessão da bolsa de estudo para os Programas de Residência obedecerá ao valor equivalente às bolsas do Ministério da Educação.

11.4. É **dever do candidato** acompanhar **TODOS** os comunicados que vierem a ser publicados no site <http://www.upenet.com.br/>, e/ou em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco ou na imprensa oficial.

11.5. De acordo com o **Art. 6º da Resolução CNRM nº01/2017**, todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados **até o dia 15 de março de 2024**, com a publicação da classificação dos candidatos.

11.6. O candidato matriculado **poderá ser remanejado para outro programa** em que tenha sido aprovado em processo seletivo **até o dia 15 de março de 2024**.

11.7. Este edital **está sujeito a modificações em seu todo ou em parte**, mediante aviso no site <http://www.upenet.com.br/>, até a divulgação final do processo seletivo.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

11.9. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo.

11.10. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela comissão instituída.

11.11 O Edital de seleção pública para residência médica é de inteira responsabilidade das Instituições que oferecem os programas de Residência bem como o quantitativo de vagas ofertadas de acordo com a Resolução CNRM nº02/2015.

11.12 O início das residências será no dia **01 de março de 2024**.

12. RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS:

12.1 Anexar fotocópias dos respectivos documentos originais comprobatórias das informações prestadas, perfeitamente legíveis.

12.2 A documentação deverá estar completa no ato da pré-matrícula, sob pena de não ter sua matrícula homologada.

12.3 Incluir, em cada envelope SEDEX, a documentação referente a um só candidato, sob pena de ser desconsiderada a documentação enviada.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde